



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

DECRETO N.º 648/2010

“REGULAMENTA ESTÁGIO SUPERVISIONADO PARA SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR”

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as disposições do artigo 133 da Lei Municipal n.º 2.137/08 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna);

RESOLVE:

Art. 1º O afastamento das atividades laborais para cursar o estágio supervisionado por servidores públicos efetivos estudantes, constante do artigo 133 da Lei Municipal n.º 2.137/08, deverá atender as regulamentações constantes deste Decreto.

Art. 2º O afastamento das atividades laborais será concedido atendendo aos estritos limites necessários à realização das atividades extra-classe, em cumprimento às exigências curriculares do curso no qual o Servidor esteja matriculado, devendo as horas de afastamento ser compensadas mediante antecipação ou prorrogação de horário, mesmo que, para tal, seja o servidor encaminhado/localizado em outra Secretaria/Setor.

Art. 3º Excepcionalmente, será possibilitada a redução de sua carga-horária de trabalho, em até 40% (quarenta por cento), a qual levará em consideração as exigências de cada curso.

Parágrafo único – Caso o servidor ocupe mais de um cargo de provimento efetivo, a redução de que trata o *caput* deste artigo será calculada com base na soma das cargas horárias dos cargos cumuláveis.

Art. 4º Para beneficiar-se dos favores contidos neste artigo, o Servidor deverá instruir requerimento ao seu chefe imediato, com atestado firmado pelo responsável pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Art. 5º O estudante beneficiado deverá comprovar, mensalmente, através de protocolo ao Setor de Recursos Humanos, documento comprobatório do comparecimento ao estágio, devidamente subscrito pelo responsável.

Parágrafo único – a ausência de comprovação de que trata o *caput* ensejará abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de eventuais irregularidades e irresponsabilidades.

Art. 6º O Estágio concedido na forma deste Decreto será considerado, para todos os fins, como licença remunerada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (01/12/2010).

JOSÉ RAMOS FURTADO
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,
às 17:00 horas do dia 01/12/2010.

Adalto Gomes Faria
Chefe de Gabinete